



PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 4439/2006 — AP

Concurso externo para admissão de dois estagiários para ingresso na carreira técnica superior de educação física

Para os devidos efeitos se torna público que, por meus despachos de 1 de Setembro de 2006, proferidos no uso de competência delegada, e na sequência do concurso cujo aviso foi publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 123, de 29 de Junho de 2005, serão celebrados contratos administrativos de provimento para os efeitos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com os candidatos Luís Miguel Eufrásia Modesto e Maria Teresa da Silva Vale Fernandes Engana, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4 de Setembro de 2006. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo*.

Aviso n.º 4440/2006 — AP

Dr. José Carlos Martins Rolo, vice-presidente da Câmara Municipal de Albufeira, na falta do presidente, faz saber que, em reunião camarária de 5 de Setembro de 2006, foi deliberado manifestar concordância com a alteração da redacção dos artigos 6.º, 91.º, 94.º, 95.º e 97.º do Regulamento Municipal de Saneamento de Águas Residuais do Município de Albufeira (com a redacção dada na alteração aprovada pela Assembleia Municipal de Albufeira em 27 de Abril de 2006) e promover a realização da respectiva apreciação pública para recolha de sugestões, em cumprimento do disposto no artigo 118.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo.

Mais faz saber que, nos termos do n.º 2 da norma supracitada, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Albufeira, dentro do prazo de 30 dias contados a partir do dia subsequente ao da publicação do presente aviso.

12 de Setembro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, na falta do Presidente, *José Carlos Martins Rolo*.

Artigos alterados

Artigo 6.º

Obrigações da entidade gestora

1 a 29 — (*Sem alteração.*)

30 — Proceder, em tempo útil, à cobrança das taxas e tarifas.

31 e 32 — (*Sem alteração.*)

CAPÍTULO VI

Tarifas, taxas e pagamento de serviços

Artigo 91.º

Regime das tarifas e taxas

1 — Para assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço público de saneamento de águas residuais, a Câmara Municipal de Albufeira e a Assembleia Municipal de Albufeira fixarão anualmente, sob proposta da entidade gestora, respectivamente, as seguintes tarifas e taxas:

- a) Tarifa de utilização;
- b) Taxa de ligação;
- c) Taxa de conservação.

2 — (*Sem alteração.*)

3 — Tanto na fixação das tarifas e taxas como na definição da estrutura tarifária, deverá atender-se aos princípios do equilíbrio económico e financeiro do serviço público, com um nível de atendimento adequado.

4 — Os montantes resultantes da aplicação das taxas e tarifas relativas às águas residuais domésticas serão cobrados juntamente com os da aplicação das taxas e tarifas devidas pelo consumo de água do sistema público de fornecimento de água.

Artigo 94.º

Taxa de ligação

1 — A taxa de ligação tem por objectivo cobrir os encargos da entidade gestora relativos ao estabelecimento dos sistemas de drenagem pública de águas residuais e incide sobre a valia da permissão de ligação de um prédio ou fracção autónoma, quando for caso disso, àqueles sistemas já estabelecidos.

2 — A taxa de ligação é paga pelo proprietário ou usufrutuário do prédio e, solidariamente, pelo requerente da licença de construção quando este não possuir qualquer daquelas qualidades, de uma única vez quando, cumpridos todos os requisitos estabelecidos neste Regulamento, seja requerida a ligação do sistema de drenagem predial ao sistema público de drenagem.

3 — A taxa de ligação será paga, de uma só vez, antes da passagem da licença de habitação ou de utilização, quando se tratar de prédios urbanos novos, ou no momento em que for requerida a ligação ao sistema público de drenagem, quando se tratar de prédios já existentes, mas ainda não ligados, ou de prédios rústicos.

4 — O valor da taxa de ligação será determinado com base no valor patrimonial dos prédios, para efeitos de contribuição autárquica, ou em outro critério atendível, a estabelecer pela Câmara Municipal de Albufeira, como a área ou volume de construção ou a área produtora de águas residuais, tendo em atenção as regras e princípios indicados no artigo 91.º

Artigo 95.º

Taxa de conservação

1 — A taxa de conservação tem por objectivo cobrir as despesas decorrentes da conservação dos sistemas públicos de drenagem para a sua utilização, independentemente da quantidade de águas residuais que a eles possam afluir.

2 — A taxa de conservação é paga pelos utentes e é devida por cada mês completo, excepto no mês de entrada em vigor do contrato, caso em que será calculada na proporção dos dias de fornecimento de água nesse mês.

3 — A taxa de conservação é paga simultaneamente com o montante resultante da aplicação da tarifa de utilização.

Artigo 97.º

Isenções

1 — (*Sem alteração.*)

2 — Os utentes mencionados no número anterior com contadores destinados ao abastecimento de piscina ficam isentos do pagamento da tarifa de utilização em função do consumo respeitante ao tratamento de águas residuais, sendo-lhes cobrada, apenas, a respectiva taxa de conservação.

3 — Ficam, também, isentos do pagamento das taxas de ligação, conservação e da tarifa de utilização:

- a) As autarquias;
- b) As colectividades e associações culturais, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas;
- c) As instituições particulares de solidariedade social;
- d) Os bombeiros voluntários;
- e) As igrejas;
- f) Os agregados familiares cujo rendimento seja inferior ao salário mínimo nacional;
- g) Os agregados familiares beneficiários do rendimento social de reinserção ou equivalente.

4 — (*Sem alteração.*)

5 — (*Sem alteração.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE

Edital n.º 419/2006 — AP

Proposta de alteração à tabela de taxas das instalações desportivas

Luís Miguel Carraça Franco, presidente da Câmara Municipal de Alcochete, torna público que, por deliberação tomada em reunião de Câmara de 26 de Julho de 2006, se submete a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, a proposta de alteração à tabela das taxas das instalações desportivas.

Assim, face ao disposto no n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, podem os interessados dirigir, por escrito, as sugestões ao presidente da Câmara Municipal no prazo de 30 dias contados da data da sua publicação no *Diário da República*.

A proposta de alteração poderá ser consultada na Divisão Administrativa da Câmara Municipal, todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente.

E para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Carlos Manuel Maria Rodrigues*, técnico superior assessor principal, em substituição da chefe da Divisão Jurídica e da Fiscalização e da Divisão Administrativa, o subscrevi.

27 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Franco*.

Tabela de taxas de instalações desportivas em 2006-2007

Taxas de utilização por hora

Pavilhões desportivos

(Em euros)

	Entidades do concelho			Entidades fora do concelho	
	Equipas com competições federadas	Estabelecimento de ensino público/IPSS	Outras entidades	Estabelecimento de ensino público/IPSS	Outras entidades
	Segunda-feira a sábado	1,40	7,30	8,40	11,10
Domingos e feriados (*)	1,40	8,40	11,10	20	25,70
Taxa de luz	0,30	1,05	1,05	2,70	3,30

(*) Condicionado à realização de actividades oficiais ou prévia autorização do vereador do pelouro de desporto.

São possíveis fracções de utilização de meia hora, a que corresponde 50 % do valor/hora. Aquando da utilização simultânea por duas entidades diferentes, os custos serão repartidos em partes iguais por ambas as entidades.

Polidesportivos descobertos

(Em euros)

	Entidades do concelho			Entidades fora do concelho	
	Equipas com competições federadas	Estabelecimento de ensino público/IPSS	Outras entidades	Estabelecimento de ensino público/IPSS	Outras entidades
	Segunda-feira a sábado	0,85	3,80	4,05	7,05
Domingos e feriados (*)	1,05	4,90	6,50	11,55	16,80
Taxa de luz	0,30	0,80	0,80	1,60	1,60

(*) Condicionado à realização de actividades oficiais ou prévia autorização do vereador do pelouro de desporto.

São possíveis fracções de utilização de meia hora, a que corresponde 50 % do valor/hora. Aquando da utilização simultânea por duas entidades diferentes, os custos serão repartidos em partes iguais por ambas as entidades.

Campos de ténis

(Em euros)

	Entidades do concelho			Entidades fora do concelho	
	Equipas com competições federadas	Estabelecimento de ensino público/IPSS	Outras entidades	Estabelecimento de ensino público/IPSS	Outras entidades
	Segunda-feira a sábado	1,15	1,40	3,50	4,10
Domingos e feriados	1,15	1,75	3,60	4,10	4,60
Taxa de luz	0,30	0,30	0,55	1,15	1,15

Campos de futebol

(Em euros)

	Entidades do concelho			Entidades fora do concelho	
	Equipas com competições federadas	Estabelecimento de ensino público/IPSS	Outras entidades	Estabelecimento de ensino público/IPSS	Outras entidades
	Segunda-feira a sábado	1,40	5,70	16,80	22,50
Domingos e feriados (*)	3	8,40	22,50	33,60	39,20
Taxa de luz	1,05	2,15	2,15	3,80	3,80

(*) Condicionado à realização de actividades oficiais ou prévia autorização do vereador do pelouro de desporto.

São possíveis fracções de utilização de meia hora, a que corresponde 50 % do valor/hora. Aquando da utilização simultânea por duas entidades diferentes, os custos serão repartidos em partes iguais por ambas as entidades.

Tabela de taxas de utilização da piscina municipal em 2006-2007

Escola municipal de natação
(mensalidades)

(Em euros)

Actividade	Escalão	1×semana	2×semana	3×semana
Pais e filhos	Dos 2 aos 5 anos	11,40	17,85	19,50
Adaptação ao meio aquático	A partir dos 5 anos	9,45	14,50	
Natação pura (níveis A, B e C)	A partir dos 6 anos	9,45	14,50	
Hidroginástica	A partir dos 12 anos	11,40	17,85	
Hidrocinoterapia	A partir dos 18 anos	11,40	17,85	
Livre trânsito	A partir dos 14 anos/qualquer classe/6×semana . . . Dias úteis: após as 20 horas e 15 minutos e sábado: hidroginástica.			27,05
Cursos intensivos de Verão	A partir dos 14 anos/3×semana/Julho e Setembro ..			15,75

Regime de natação livre:

€ 1,05 por período de utilização de sessenta minutos;
Recarregamentos mínimos obrigatórios de € 5,25;
Condicional a utentes com mais de 12 anos (inclusive) e taxa de inscrição anual actualizada em Janeiro;
Exige domínio das técnicas de natação a ser comprovado antes da 1.ª inscrição.

Taxas de inscrição (inclui seguro de acidentes pessoais e cartão magnético):

Renovação — € 6,50 + 1.ª mensalidade;
Reinscrição — € 13,85 + 1.ª mensalidade;
1.ª inscrição — € 16,20 + 1.ª mensalidade.

As taxas de reinscrição e 1.ª inscrição da Escola Municipal de Natação têm redução de 25% em Janeiro e de 50% em Abril. No regime de natação livre têm redução de 50% na 1.ª inscrição, a partir de Junho.

Segunda via do cartão de acesso — € 4.

Talão descartável de acesso — € 0,30.

Descontos:

Familiares cônjuge e filhos menores:

50% de redução na taxa de inscrição do segundo membro;
100% nos restantes.

Pagamentos antecipados:

Três meses — 5%;
Seis meses — 11%;
Nove meses — 17%.

Regime de utilização de grupo:

Programa colégios e infantários:

Taxa de inscrição da escola — € 17,35;

Taxa de utilização por criança — igual à Escola Municipal de Natação;

Clubes/escolas:

Uma pista por hora (máximo de oito alunos) — € 14,10.

Regime extraordinário de utilização:

Condicional a utentes com mais de 12 anos — € 2,10 (401\$) por hora de utilização.

Venda de artigos desportivos:

Calção para bebé — € 35,70;
Toucas de silicone — € 4,65;
Toucas de látex — € 0,80;
Sobrebotas — € 0,15;
Chapa de cacifos — € 1.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Aviso n.º 4441/2006 — AP

Revisão do Plano Director Municipal de Almeirim

Joaquim José Gameiro de Sousa Gomes, presidente da Câmara Municipal de Almeirim, torna público, nos termos e para os efeitos

do disposto nos artigos 74.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que, por deliberação da Câmara Municipal de 17 de Junho de 2000, publicada nos termos da lei pelo edital n.º 47, de 18 de Agosto de 2006, foi decidido iniciar o processo de revisão do Plano Director Municipal de Almeirim (aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 127, de 1 de Junho de 1993), de acordo com a seguinte programação a partir da presente data:

Fase 1 — publicitação e participação — três meses;

Fase 2 — elaboração dos estudos de caracterização e proposta de alterações — nove meses;

Fase 3 — discussão pública, ponderação dos resultados e elaboração da proposta final — seis meses;

Fase 4 — aprovação, ratificação, registo e publicação — seis meses.

As condições de participação da fase 1 constam do edital n.º 47/2006, de 18 de Agosto, e o prazo para a participação dos interessados, de acordo com o mesmo edital, é de 60 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

18 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *Joaquim José Gameiro de Sousa Gomes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 4442/2006 — AP

Inquérito público

Torna-se público que, por deliberação do executivo municipal tomada em reunião de 1 de Agosto de 2006, foi aprovado o projecto de regulamento de toponímia e numeração de polícia do concelho de Alvaiázere, o qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, podendo ser consultado na Secção de Expediente da Divisão Administrativa e Financeira desta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente (das 9 às 16 horas).

Para constar e devidos efeitos, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos habituais.

5 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Paulo Tito Morgado*.

Regulamento municipal de toponímia e numeração de polícia do concelho de Alvaiázere

Preâmbulo

O presente regulamento visa estabelecer um conjunto de normas fundamentais que permitam disciplinar o exercício da competência, atribuída às câmaras municipais, de estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações, bem como a numeração dos edifícios, vulgarmente denominada por número de polícia.

A designação dos arruamentos e outros espaços públicos reveste-se de grande significado e importância, implicando um aturado cuidado na escolha dos topónimos, que se pretende estejam intimamente ligados aos valores culturais e sociais das populações, reflectindo e perpetuando a importância histórica, entre outros, de factos, pessoas, eventos e lugares.